

REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 1º

Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Ginástica de Lisboa (AGL) são eleitos, em listas separadas, através de sufrágio directo e secreto, em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito: a **Assembleia-geral Eleitoral**.

- 1) A Assembleia-geral Eleitoral terá como ponto único da Ordem do dia a Eleição dos Órgãos Sociais da AGL;
- 2) A Assembleia-geral Eleitoral terá lugar no primeiro trimestre ou nos termos do parágrafo seguinte, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a sua convocação;
- 3) Na circunstância de, em qualquer dos Órgãos Sócios, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros, ou se verificar a demissão colectiva de algum ou alguns dos citados Órgãos, competirá ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, ou na impossibilidade deste, o seu substituto, convocar a Assembleia-geral Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da demissão ou da constatação da falta de "quórum";
- 4) A convocação da Assembleia-geral Eleitoral será feita por aviso postal aos Sócios Ordinários.

ARTIGO 2º

Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos em listas separadas, agrupadas em lista completa onde constarão todos os Órgãos Sociais.

- 1) Será permitida a eleição de uma Lista incompleta desde que estejam preenchidos, pelo menos, os cargos de Presidente do respectivo Órgão, bem como o de, pelo menos o Vice-presidente da Direcção responsável pela área Administrativo-financeira;
- 2) Em caso de eleição nos termos do parágrafo anterior, o preenchimento dos diversos cargos deverá ser feito num período que não ultrapasse os 30 (trinta) dias após a tomada de posse;
- 3) No caso de não serem preenchidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos durante aquele período, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia-geral convocar novo acto eleitoral no termos do parágrafo 3º (terceiro) do Artigo 1º (primeiro) deste Regimento, devendo os elementos anteriormente eleitos manter-se em funções até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

ARTIGO 3º

As listas para a eleição dos Órgãos Sociais da AGL, deverão ser apresentadas em papel branco, opaco, com a dimensão mínima de 10 (dez) x 7 (sete) cm, com a designação dos cargos e seus candidatos, impressos ou dactilografados.

- 1) As listas das diferentes candidaturas deverão ser enviadas aos Sócios Ordinários com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, relativamente ao acto eleitoral, competindo o seu envio à Mesa da Assembleia-geral;
- 2) Para além do disposto no parágrafo anterior, no local, da votação deverá existir à disposição dos Sócios, listas em número suficiente.

ARTIGO 4º

A candidatura de qualquer lista concorrente às eleições para os órgãos Sociais da AGL, terá de ser subscrita por, pelo menos 3 (três) Sócios Ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

§ Único – A entrega das listas candidatas terá de ser efectuada até 15 (quinze) dias antes da data para a Assembleia Eleitoral, na Sede Social da AGL e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 5º

Após a recepção das listas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverá a Mesa da Assembleia-geral analisar a capacidade dos candidatos para serem eleitos.

- 1) Caso a Mesa da Assembleia decida a não aceitação da Lista por inelegibilidade de algum dos seus candidatos ou por incapacidade de parte dos proponentes deverá oficial, no prazo de 72 (setenta duas) horas após a recepção da lista, ao primeiro subscritor os motivos da não aceitação dos mesmos, por forma a permitir que possam ser sanados, pelos proponentes;
- 2) No caso da recusa da Lista se dever à falta de capacidade de todos os Sócios proponentes será a mesma liminarmente recusada, sendo disso dado conhecimento aos Sócios proponentes;
- 3) A lista ou listas, não aceites nos termos do parágrafo 1 (um) deste artigo, terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Mesa da Assembleia-geral, para sanar as eventuais irregularidades;

- 4) Dentro do prazo referido no parágrafo anterior, a Mesa da Assembleia-geral deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decidir sobre a aceitação ou não da lista rectificada;
- 5) Caso a Mesa da Assembleia-geral decida não aceitar a Lista ao acto eleitoral por não terem sido regularizadas as situações que tinham dado origem à primeira recusa, dessa decisão deverá ser dado conhecimento aos proponentes da Lista no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da mesma na Sede Social da AGL;
- 6) Desta decisão da Mesa da Assembleia-geral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão Eleitoral, que decidirá em última instância, também num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 6º

Para efeitos da decisão em última instância de todas as reclamações, protestos ou recursos relativos ao acto eleitoral, bem como, para o exercício de funções de vigilância, será criada uma Comissão Eleitoral com a constituição competência e deveres que seguem:

- a) A Comissão Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia-geral;
- b) Esta Comissão reunirá em pleno na Sede Social da AGL no oitavo dia anterior à data do acto eleitoral para decidir de eventuais recursos apresentados nos termos do parágrafo 6 (seis) do Artigo 5º (quinto) deste Regimento;
- c) A Comissão Eleitoral reunirá, em permanência, durante o período em que decorrer o acto eleitoral;
- d) Compete à Assembleia Eleitoral:
 - a. Decidir em última instância sobre o tipo de recursos apresentados;
 - b. Superintender à vigilância de todo o acto eleitoral.

ARTIGO 7º

A Assembleia-geral Eleitoral reunirá no dia e local constante na convocatória enviada pela Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 8º

A Votação far-se-á por chamada de cada um dos Sócios que de imediato se deverão dirigir à urna, onde introduzirão a lista da sua escolha, dobrada em quatro, com a parte impressa ou dactilografada virada para o interior, tendo cada Sócio direito a exercer o seu voto com uma lista.

ARTIGO 9º

Terminada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ou o seu substituto, dará por finda a mesma, após o que se procederá à contagem dos votos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de voto validamente expresso;

- 1) Consideram-se votos validamente expressos, os votos recolhidos em listas que não apresentem quaisquer marcas ou rasuras, ou qualquer outro sinal identificativo, nem estejam, de qualquer forma, riscadas ou escritas para além do que nelas for previamente impresso ou dactilografado;
- 2) Consideram-se votos em branco, aquelas que apenas tenham um traço ou cruz, riscando todos os nomes dos candidatos;
- 3) Consideram-se votos nulos, aqueles que apresentem quaisquer marcas, sinais identificativos, riscos ou quaisquer outras inscrições;
- 4) Os votos brancos e nulos não são considerados votos validamente expressos.

ARTIGO 10º

Após a proclamação da lista vencedora, a Mesa da Assembleia-geral elaborará a acta do acto eleitoral, donde constará o número de votos recolhidos por cada lista, bem como, os números de votos em branco e nulos, de que afixará, de imediato, cópia no próprio local de votação.

ARTIGO 11º

Qualquer protesto, recurso ou pedido de anulação sobre o acto eleitoral terá de ser feito imediatamente após o encerramento da Assembleia-geral ou nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao mesmo e dirigido à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 12º

Também nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao encerramento da Assembleia-geral Eleitoral terá a Comissão Eleitoral de elaborar o seu relatório sobre a forma como o mesmo decorreu.

ARTIGO 13º

Após a recepção do protesto, recurso ou pedido de anulação que recaia sobre a Assembleia-geral Eleitoral deverá esta decidir nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes sobre a sua validade.

ARTIGO 14º

Caso a Assembleia-geral Eleitoral decida pela aceitação de qualquer protesto ou recuso, ou, na titularidade da sua função de vigilância decida pela falta de validade do mesmo, declarará o acto eleitoral nulo e mandá-lo-á repetir no prazo máximo de 20 (vinte) dias e mínimo de 10 (dez), para o que determinará à Mesa da Assembleia-geral para cumprimento.

§ Único – A decisão da Comissão Eleitoral é tomada em última instância e da mesma não cabe recurso.

ARTIGO 15º

As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, entre os seus membros.

ARTIGO 16º

A repetição do acto eleitoral far-se-á com as listas concorrentes ao acto eleitoral anulado e será convocada nos mesmos termos deste último.

ARTIGO 17º

Caso a Comissão eleitoral decida pela regularidade do acto eleitoral, disso dará conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, nos mesmos termos e prazos que faria para a sua anulação.

§ Único – Recebida a decisão da Comissão Eleitoral, a Mesa da Assembleia-geral providenciará para serem oficiados todos os resultados da eleição, das listas vencedoras, simultaneamente, o acto de posse que deverá ter lugar, até 15 (quinze) dias após o termo da data do mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

Lisboa, Janeiro de 2005